

Art. 2º - A supracitada propriedade tem como Procurador responsável o Dr. Marcos Ribeiro de Magalhães, o qual se obriga a cumprir todos os dispositivos legais contidos na Portaria nº 217/88-P, de 27 de julho de 1988.

Art. 3º - Caberá ao responsável pela propriedade ora transformada em Reserva a obrigação de dar a este Registro a devida publicidade nos termos do parágrafo segundo do artigo 11, bem como gravá-la com perpetuidade junto ao Cartório competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 1.065, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 83, incisos VII e XV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta do PROCESSO 002350/89 - IBAMA/MA, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a pesca, com rede de emalhar fixa e/ou de deriva, na bacia do Lago-Açu, Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Proibir a pesca, no local referido no artigo anterior, com métodos pesqueiros do tipo calabouço, paritã e batiação.

Art. 3º - Permitir, na área de proibição, o emprego de tarrafas com malhas mínimas de 60mm (sessenta milímetros), medida esticada entre ângulos opostos em qualquer seção.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 625/89)

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

PORTARIA Nº 1.066, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro Nacional de Informação Ambiental, subordinado à Coordenadoria de Informática, da Secretaria de Planejamento e Coordenação do IBAMA com as seguintes competências:

I. Planejar e coordenar a implementação da Rede Nacional de Informação Documentária sobre Meio Ambiente;

II. Sistematizar os dados relativos às fontes de informação, bem como os demais recursos informacionais de interesse para a área de meio ambiente;

III. Gerenciar, a nível nacional, as atividades de implantação de sistemas internacionais de informação e/ou documentação na área de meio ambiente;

IV. Coordenar a implantação e/o fortalecimento das bibliotecas localizadas nas Superintendências Estaduais do IBAMA e no Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

V. Gerenciar a Biblioteca da Procuradoria Jurídica do IBAMA;

VI. Preservar a memória técnica e história do IBAMA, bem como dos órgãos extintos que deram origem ao Instituto, através da Biblioteca Depositária;

VII. Disseminar as informações através do fornecimento de serviços e produtos.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 92, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979, considerando:

a conveniência de se reduzir a quantidade de grupos tarifários hoje existentes, resolve:

I - Fixar as tarifas líquidas para o Serviço Público Internacional de Telegrama, em Francos-Ouro, as quais devem ser

acrescidas do Imposto Relativo à Circulação de Prestação de Serviços de Transporte Internacional de Comunicações - ICMS relativo a cada seguimento;

DESTINO

América do Sul, América Central, Antilhas e México.....

América do Norte (Exceto México).....

Europa, antigas possessões portuguesas (Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe), Ascensão e Canárias.....

África (Exceto antigas possessões portuguesas, Ascensão e Canárias), Ásia, Oceanos e Ilhas do Pacífico.....

2 - Revogar a Portaria nº 034, de 12 de março de 1979, da Secretaria Geral.

3 - Esta Portaria entra em vigor

RÔMUI

PORTARIA Nº 93, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 47 do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 304, de 12 de março de 1979 e, considerando:

a) a ampliação das atuais operações por textos, representada pela implantação de radiotelex, propicia a prestação do Serviço Radiotelex;

I - Estabelecer definições e critérios para mensagens Radiotelex do Serviço Móvel Marítimo através da Rede Nacional de Estações Costeiras;

1 - Definições

a) RADIOTELEX - Modalidade de teleimpressoras das estações móveis marítimas, através de estações costeiras.

b) COMUNICAÇÕES NACIONAIS - Todas as comunicações de destino nacional, não envolvendo, pois, o seu encaminhamento. A nacionalidade é caracterizada pela sua bandeira ou pela Lista de Estações de Navios, publicada pelo Ministério das Comunicações;

c) TARIFA DE ESTAÇÃO COSTEIRA - Valor dos custos de transmissão, recepção, comutação e extensão nacional das comunicações costeiras;

d) TARIFA DE EXTENSÃO NACIONAL - Valor do encaminhamento, comutação, operação e extensão nacional referentes ao trecho nacional percorrido entre a estação costeira e os usuários do Serviço para as comunicações que utilizem as redes destinadas em qualquer ponto do Território Nacional;

2 - Critérios Tarifários

Para as mensagens de Radiotelex, o valor da palavra adicional (TBMNT) da estação costeira, que será fixado e publicado pela Secretaria Geral do Ministério das Comunicações;

a) O valor do minuto transmitido por radiotelex será igual a 32,36 TBMNT, calculado sobre o valor da estação costeira e de extensão nacional.

A unidade de tarifação é o minuto, a fração de minuto será arredondada para 1 minuto;

b) Os valores obtidos devem ser aplicados às comunicações;

- Despreza-se a 2ª. casa decimal para esta fração ou inferior a 4 (quatro);

- Adiciona-se uma unidade à palavra obtida para a 2ª. casa decimal (cinco);

II - Esta Portaria entra em vigor revogada as disposições em contrário.

RÔMUI

(Of. nº 267/89)